ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 692/84, de 3 de dezembro de 1984

Autoriza o Órgão Executivo a pagar o Abono de Natal aos servidores estatutários do Município e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar, anualmente, o Abono de Natal, a título de gratificação aos servidores do Município em atividade(vetado), beneficiando o pessoal de quadro efetivo, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas(vetado), regidos pela Legislação Estatutária.

Art. 2º - O pagamento do Abono de Natal a que se refere o Artigo anterior, será efetuado no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a um mês de vencimento para cada servidor, computando-se, para tanto, as funções que exerce a título de - acúmulo e as demais vantagens relativas ao cargo ou função.

Art. 3º - As despesas decorrentes do pagamento do Abono de Natal, correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos anuais do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 433, de 27 de outubro de 1975, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 3 de dezembro de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Moacir ~~dos Santos~~ Freire
Chefe de Gabinete

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/84

OF/GAB/307-84 SANTO AUGUSTO, 3 de dezembro de 1984.

OBS: Derrubado o veto 6x0.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V.Exª que, no uso da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

prerrogativa que me é concedida pelo art. 39, § 1º da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 21/84, aprovado por essa colenda Casa.

A emenda sugerida colide frontalmente com o disposto no art. 65 da Constituição, tornando-a, por conseguinte, inconstitucional.

A propósito, ouvimos a douta Assessoria Jurídica do Município, que assim se manifestou:

" No aspecto legal vislumbra-se a incompetência do Poder Legislativo em dispor sobre matéria orçamentária, assim, a emenda substitutiva que dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 21/84, é inconstitucional. É nosso Parecer, no sentido de vetá-lo parcialmente, ou seja, no que diz respeito a referida emenda".

E, como iniciativas conflitantes com a Lei Maior não devem ser sancionadas a fim de que a coerência e o respeito à ordem jurídica sejam preservadas, apondo, como de fato aponho, meu veto à propositura apresentada, inserida no Projeto do Executivo, estou certo de que esse egrégio Poder Legislativo, ao lhe ser oportunizado o reexame da matéria, de um lado, acolherá as razões acima expressas, aceitando a oposição formulada, e, de outro, compreenderá os superiores interesses que me levaram a assim proceder.

Com os protestos de distinguída consideração.

Atenciosamente

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DALTRO MAROSO LOURENZON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade